

RELATÓRIO DE ANÁLISE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.

Rontan Telecom Comércio de Telecomunicações Ltda.

Processo nº 1000883-08.2017.8.26.0624

3ª Vara Cível da Comarca de Tatuí, estado de São Paulo

São Paulo, 31 de maio de 2021

ÍNDICE

03

INTRODUÇÃO

07

ENDIVIDAMENTO CONCURSAL

9

OBRIGAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO

10

CONDIÇÕES GERAIS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

12

MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

16

DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

31

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

32

CLÁUSULAS CONFLITANTES COM A LEI 11.101/05

- INTRODUÇÃO -

RELATÓRIO DE ANÁLISE DO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Atendendo o disposto no artigo 22, inciso II, alínea “h” da Lei 11.101/05, bem como ao item “6” da r. decisão de fls. 21.561/21.566, a Administradora Judicial apresenta o presente Relatório de Análise do Plano de Recuperação Judicial, referente ao último Plano/Aditamento apresentado às fls. 20.655/20.681.

Cumprе salientar que o presente Relatório de Análise do Plano de Recuperação Judicial é elaborado de acordo com as normas recomendadas pelo Comitê de Enfrentamento dos Impactos da Covid-19 e aprovada pela Corregedoria Geral da Justiça, conforme Comunicado CG nº 786/2020 (Processo nº 2020/75325), disponibilizado no DJE em 01/09/2020.

O presente Relatório contém um resumo das condições de pagamento dos credores, dos meios de recuperação das atividades empresariais, pontos contraditórios e/ou confusos, verificação do cumprimento dos arts. 53 e 54 da Lei 11.101/05, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 da Lei 11.101/05.

- Primeiramente, observa-se que o PRJ/Aditivo é apresentado pelas Recuperandas, **RONTAN ELETRO METALURGICA LTDA** e **RONTAN TELECOM COMÉRCIO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, apenas.
- Inobstante tenha sido celebrado Contrato de Arrendamento (fls. 18622/18630) com a empresa **EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS RODRIGUES LTDA. TRUCK GALEGO**, Arrendatária, objetivando a apresentação de um PRJ/Aditivo em conjunto, entre Recuperandas e Truck Galego, para a venda/ compra e/ou cessão de quotas sociais das Recuperandas, o PRJ/Aditivo, quedou-se silente à respeito (fls. 20655/20681).
- A empresa, **EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS RODRIGUES LTDA. TRUCK GALEGO**, limita-se a continuar participando da Recuperação Judicial como Arrendatária !
- O arrendamento não foi aprovado com este objetivo !
- Ainda, embora o PRJ/Aditivo não tenha sido elaborado, em conjunto, entre Recuperandas e Arrendatária, situação, no mínimo curiosa, verifica-se às fls. 20653/20654, quando se vê que é a Galego quem apresenta o PRJ/Aditivo (fls. 20653/20654).
- Além destes pontos extremamente importantes, registra-se, ainda, que o PRJ/Aditivo foi apresentado com outras gravíssimas “falhas” não menos importantes, a saber:
 - i. PRJ/Aditivo NÃO assinado pelos representantes legais das Recuperandas;
 - ii. DESPROVIDO de laudo de avaliação e viabilidade;
 - iii. Apresentado por empresas, **RONTAN ELETRO METALURGICA LTDA** e **RONTAN TELECOM COMÉRCIO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, com atividades paralisadas;
 - iv. Prevê como Meios de recuperação: **ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS** e **ARRENDAMENTO, INADIMPLIDO** pela ARRENDATÁRIA e incapaz de fazer frente ao passivo das Recuperandas; disto concluindo-se, que o PRJ/Aditivo é INSUSTENTÁVEL;
 - v. PRJ/Aditivo REPRODUZ o PRJ vigente: Propostas de pagamentos das Classes II – Créditos com Garantia Real, III – Créditos Quirografários e IV – ME/EPP, permanecem inalteradas. Realizadas alterações pontuais na Classe I – Trabalhista.

• **Alterações Pontuais na Classe I - Trabalhista:**

- Alteração do prazo de pagamento de 12 meses para 24 meses;
- Inclusão do pagamento de créditos emergenciais, nos seguintes termos:

Créditos até	Pagos em
R\$ 3.000,00	45 dias
R\$ 5.000,00	90 dias
R\$ 7.000,00	120 dias
R\$ 10.000,00	180 dias
R\$ 10.000,00	240 dias
*acreditamos que houve erro de digitação, onde o valor seria R\$ 100.000,00	

- Neste particular, registra-se que a Lei nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020, com vigência a partir de 30 dias da sua publicação, alterou as Leis 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 10.522, de 19 de julho de 2002, e 8.929, de 22 de agosto de 1994, para atualizar a legislação referente à recuperação judicial, à recuperação extrajudicial e à falência do empresário e da sociedade empresária.
- Dentre as alterações trazidas, registra-se que o prazo estabelecido no caput do artigo 54 para pagamento dos créditos trabalhistas poderá ser estendido em até dois anos se o plano de recuperação judicial atender aos seguintes requisitos, cumulativamente: 1) Apresentação de garantias julgadas suficientes pelo juiz; 2) Aprovação pelos credores titulares de créditos derivados da legislação trabalhista ou decorrentes de acidentes de trabalho; e 3) Garantia da integralidade do pagamento dos créditos trabalhistas.
- Não se viu qualquer atenção no tocante ao atendimento dos requisitos exigidos no art. 54.
- Portanto, o PRJ/Aditivo **NÃO POSSUI A MÍNIMA CONDIÇÃO** de ser levado à Assembleia Geral de Credores.

- Adaptação da Cláusula 10.2. Garantias, Coobrigados e Garantidores, comentada na página 7.
- Adaptações da Cláusula 2.7. Reorganização societária, comentada na página 9.
- Adaptação da Cláusula 8.3. Criação e Alienação de UPIs, comentada na página 11 (exclusão de uma das UPIs).
- Inclusão da Cláusula 9. Arrendamento de unidades, comentada na página 12.
- Inclusão da Cláusula 4.6. Pagamento dos Créditos Trabalhistas Emergenciais, comentada na página 14.
- Exclusão da Cláusula de extinção de processos judiciais após a aprovação do PRJ.

Comentários da AJ

- O Aditivo apresentado pelas Recuperandas é idêntico ao Plano de Recuperação Judicial homologado, excepcionando-se alterações mínimas em relação a Classe I – Créditos Trabalhistas. As demais Classes não sofreram alterações no novo aditivo.
- O pedido de suspensão de pagamentos do Plano homologado pelas Recuperandas foi justificado pela pandemia e cenários de incertezas. Não obstante, esperava-se que a apresentação do Plano/Aditivo fosse embasada em um estudo econômico-financeiro com uma nova proposta de fluxo de pagamento, o que claramente não aconteceu.
- **O Plano/Aditivo veio desacompanhado de itens obrigatórios (LRE, art. 53): (1) demonstração de viabilidade econômico-financeira; (2) laudo de avaliação de bens e ativos e (3) laudo econômico-financeiro.**

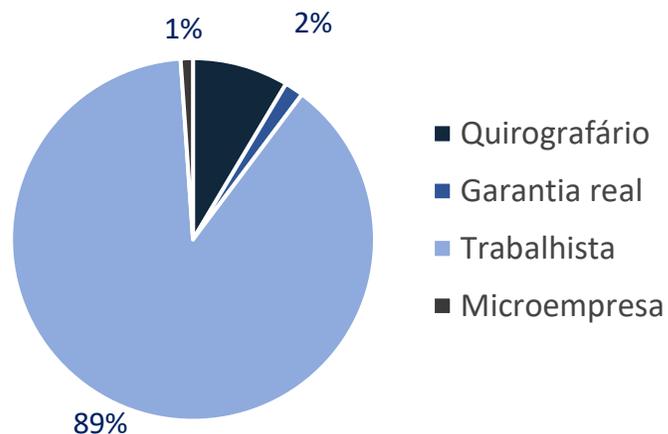
Passivo atual

A Relação de Credores apresentou um aumento de R\$ 30.193.555,20, o que representa 4,1% em relação ao 2º Edital.

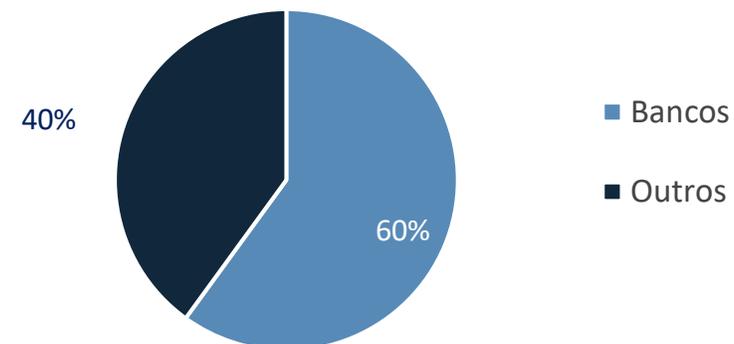
Natureza	Quantidade de credores	% quantidade de credores	Valor total	% Valor total
Trabalhista	1.420	57,49%	R\$ 65.118.067,25	8,55%
Garantia real	3	0,12%	R\$ 12.772.296,87	1,68%
Quirografário	684	27,69%	R\$ 675.353.933,84	88,68%
Microempresa	363	14,70%	R\$ 8.321.924,65	1,09%
Total	2.470	100%	R\$ 761.566.222,61	100%

Ptax= 24/11/2020 – 5,4037

Divisão dos credores por natureza



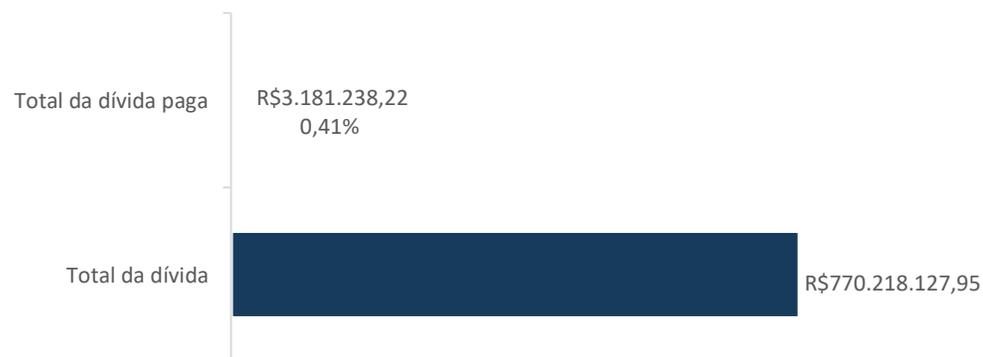
Divisão bancos x outros



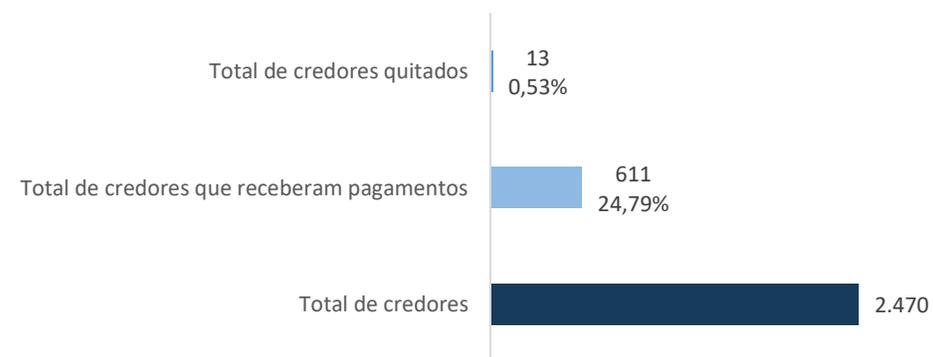
Pagamentos realizados até 23/06/2020

Natureza	Quantidade de credores	% quantidade de credores	Valor total	% Valor total	Valores pagos	Quantidade de credores	% quantidade de credores	Saldo devedor	% Valor total
Trabalhista	1420	57,49%	R\$ 65.118.067,25	8,45%	R\$ 2.450.428,65	1.416	57,33%	R\$ 62.667.638,60	8,14%
Garantia real	3	0,12%	R\$ 12.772.296,87	1,66%	R\$ 529.339,49	2	0,08%	R\$ 12.242.957,38	1,59%
Quirografário	684	27,69%	R\$ 684.005.839,18	88,81%	R\$ 159.186,41	676	27,37%	R\$ 683.846.652,77	88,79%
Microempresa	363	14,70%	R\$ 8.321.924,65	1,08%	R\$ 42.283,67	358	14,49%	R\$ 8.279.640,98	1,07%
Total	2.470	100%	R\$ 770.218.127,95	100%	R\$ 3.181.238,22	2.452	100%	R\$ 767.036.889,73	100%

QGC - Valor (R\$)



QGC - Credor



Observação: a maioria dos credores da Classe III – Quirografária e da Classe IV – ME/EPP não enviaram os dados bancários. Assim que as informações forem enviadas, deverá ser feito o pagamento.



Garantias, coobrigados e garantidores

Tratamento das garantias de créditos sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial.

O Plano/Aditivo preceitua que na forma do art. 49, §1º da LRE e Súmula 581/STJ, os credores conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

- **Art. 49. *Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. § 1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.***
- **Súmula 581/STJ: A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória.**

A suspensão de exigibilidade das garantias reais e fidejussórias dos coobrigados, as ações judiciais em curso e o prazo prescricional relativos às ações judiciais (não ajuizadas ou em curso) dependem de autorização expressa do credor e por escrito à Administradora Judicial ou petição nos respectivos casos ajuizados.

Comentários da AJ

Diferente do que propôs o atual plano de Recuperação Judicial homologado, as Recuperandas editaram a cláusula concernente à liberação de garantias e a adequou às tendências atuais.

Importante destacar que embora não explícito na redação do aditivo, os credores conservam seus direitos contra o próprio Grupo Rontan.

Modificação do Plano, Cessões de Crédito e Sub-rogações

Tratamento das garantias de créditos sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial.

- **Modificação ao Plano:** aditamentos, alterações ou modificações podem ser propostas pelo Grupo Rontan a qualquer tempo após a homologação Judicial do Plano, havendo ou não descumprimento do PRJ e enquanto não encerrada a Recuperação Judicial.
- Um eventual pedido ou decretação de falência em razão do descumprimento do Plano ensejará imediata convocação e realização da AGC, na qual poderão os credores deliberar pela quebra do Grupo Rontan, pelo Aditamento ao Plano.
- **Cessões de crédito e sub-rogações:** as cessões de crédito e sub-rogações receberão o tratamento conferido pelo Código Civil.

Comentários da AJ

Não é possível a convocação de AGC após a decretação da quebra ou prazo para apresentação de modificativo ao PRJ caso ele seja descumprido. Nos termos do art. 99, o não cumprimento do Plano de Recuperação Judicial ensejará a quebra da Recuperanda.

Indicação das medidas adotadas para a recuperação do negócio

O artigo 53 da LRE dispõe que o plano de recuperação judicial deverá conter descrição pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 da mesma lei

No item 2. **Objetivo do Plano e Histórico do Grupo do PRJ**, além do arrendamento, as Recuperandas elencam os seguintes meios que poderão ser utilizados para sua recuperação judicial:

- (I) Concessão de prazos e condições especiais para o pagamento dos créditos sujeitos ao PRJ, com a reestruturação do passivo relativo aos créditos sujeitos (LRE, art. 50, inc. I);
- (II) Venda parcial dos ativos do grupo Rontan (LRE, art. 50, inc. XI);
- (III) Obtenção de novos recursos, mediante contratação de novos financiamentos (LRE, art. 66, 67, 84 e 149);
- (IV) Oneração parcial dos ativos operacionais do grupo Rontan como garantia para a obtenção de novos recursos;
- (V) cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações (LRE, art. 50, inc. II);
- (VI) Alteração do controle societário (LRE, art. 50, inc. III); e
- (VII) Criação ou participação de SPE (Sociedade de Propósito Específico).

Comentários da AJ

As Recuperandas apresentam como meios de recuperação as previsões dispostas na legislação.

Os itens III e IV cuidam de obtenção de recursos (Novos Financiamentos).

Toda a explanação sobre os Novos Financiamentos consta na próxima página do Relatório.

Novos Financiamentos

Novos financiamentos serão feitos diante das necessidades de caixa das Recuperandas para estabilizar seu capital de giro, manutenção de operações, proteção de ativos essenciais e permitir a sua reestruturação

No item 7. **Obtenção de novos financiamentos do PRJ**, as Recuperandas propõem o seguinte:

- **Novos financiamentos:** nos termos dos artigos 66, 67, 84 e 149 da Lei de Recuperação de Empresas e demais disposições legais aplicáveis.
- **Forma de obtenção dos novos financiamentos:** poderão ser obtidos por qualquer meio que o Grupo Rontan julgar conveniente, inclusive, mas sem se limitar, por meio da contratação de mútuos ou outras formas de financiamento julgadas convenientes pelo Grupo Rontan, observado o que a esse respeito dispuserem os instrumentos dos Novos Financiamentos
- **Garantia dos Novos Financiamentos:** A captação de Novos Financiamentos poderá ser garantida por ativos do Grupo Rontan, mediante informação ao juízo.

Comentários da AJ

As Recuperandas devem especificar quais os bens a serem dados em garantia e/ou alienados com precisão, para efeitos do artigo 66-A da LRE.

Alienação de ativos e UPIs

As Recuperandas poderão alienar uma ou mais Unidades Produtivas Isoladas (UPIs) relacionadas abaixo ou ativos que sejam devidamente especificados no PRJ

- **Alienação de ativos:** as Recuperandas poderão gravar, substituir, alienar, onerar bens do seu ativo permanente especificados no PRJ e dispensarão autorização judicial ou deliberação em assembleia geral de credores aqueles até o limite de R\$ 200 mil.
 - Bens gravados com garantia real dependerão de autorização expressa do credor;
 - Bens a serem oferecidos como garantia para captação de Novos Financiamentos; e
 - Bens depreciados e desnecessários para utilização.
- **Criação e alienação de UPIs: UPI Imóvel 1 (matrícula 57.313) e UPI Imóvel 2 (matrícula 63.688)**
- **Produto da alienação das UPIs:** Os Recursos Líquidos serão destinados ao pagamento da totalidade dos Credores Trabalhistas.
- **Procedimento competitivo:** o lance mínimo para arrematação das UPIs será de 60% do valor de avaliação (que não foi informado no PRJ). Caso não haja lances ou ofertas iguais ou superiores à 60%, as Recuperandas poderão apresentar proposta de terceiro interessado nos autos da Recuperação Judicial e caso não haja objeção de 50% dos Credores Trabalhistas (por cabeça) ou 50% dos demais Credores Sujeitos (por endividamento), as Recuperandas poderão aceitar a proposta.

Comentários da AJ

As Recuperandas devem especificar quais os bens a serem dados em garantia e/ou alienados com precisão, para efeitos do artigo 66-A da LRE.

Arrendamento de unidades

Possibilidade de arrendamento exclusivo

No item 9. **Arrendamento de unidades do PRJ**, as Recuperandas informam o interesse da Truck Galego no arrendamento da operação do grupo Rontan:

- **Objeto do arrendamento:** arrendamento de todos os imóveis, prédios e edificações localizadas no parque fabril (Rod. Antônio Schincariol SP 127, KM 114,5 s/n, Tatuí/SP), bem como todas as máquinas, equipamentos, utensílios, veículos, ferramentas, móveis e sistemas, bem como as marcas, patentes, desenhos industriais e licenciamentos perante os clientes e know-how do negócio.
- **Opção de compra e transferência definitiva das quotas:** a Truck Galego terá direito de preferência na transferência das Recuperandas para o seu nome ou empresas coligadas, através de cessão de quotas sociais e assunção de direitos e obrigações das Recuperandas, que deverá constar na versão final do aditivo ao PRJ.

Comentários da AJ

As Recuperandas não indicaram qual a contrapartida do arrendamento.

O arrendamento não está sendo adimplido.

Os valores do arrendamento são ínfimos perante o passivo das Recuperandas.

1

Classe I – Créditos Trabalhistas

2

Classe II – Créditos com Garantia Real

3

Classe III e Classe IV – Quirografários e ME/EPP

4

Credores Colaboradores



DESCRIÇÃO DAS FORMAS DE PAGAMENTO

Classe Í – Créditos Trabalhistas



Forma geral de pagamento

- **Prazo:** pagamento em até 24 (vinte e quatro) meses contados da homologação do Plano. Essa cláusula é manifestamente ilegal, uma vez que a possibilidade de pagamentos em prazo superiores à 12 (doze) meses depende de constituição de garantia e pagamento integral do crédito (o que não vai ocorrer).
- **Recursos:** serão pagos com o produto da alienação das UPIs dos Imóveis matrículas nº 57.313 e 63.688, sem prejuízo da complementação de valores por parte do Grupo Rontan.
- Caso não haja a alienação dos imóveis UPI, o Grupo Rontan se obriga a realizar o pagamento com recursos próprios, observado o deságio de 10% sobre o valor do crédito.
- Obs.: na hipótese de pagamento dos créditos trabalhistas em 24 meses, deve-se observar o disposto no art. 54, o que não foi feito.

Créditos Incontroversos

- **Pagamento inicial:** salários atrasados vencidos e não pagos nos 3 meses anteriores à data do Pedido serão pagos, até o limite de 5 salários mínimos por Credor, em única parcela, em até 30 dias contados da homologação do PRJ.
- **Saldo remanescente:** será pago com os recursos líquidos, sem qualquer deságio, se os imóveis forem vendidos por valor total igual ou maior que R\$ 55 milhões. Caso não alcance o valor haverá deságio de 10% sobre o valor total dos Créditos Trabalhistas.
- **Complementação:** caso a venda não alcance o valor da dívida considerando o deságio, as Recuperandas se comprometem a complementar o valor devido, até que seja atingido o deságio de 10%. Ou seja, em nenhuma hipótese os credores trabalhistas receberão deságio superior a 10%.

Créditos Controversos

- Serão pagos quando se tornarem incontroversos, nos termos das cláusulas 4.3 e 4.4.
- O Grupo Rontan se compromete buscar, no menor prazo possível, a obtenção de acordos razoáveis com os credores controvertidos.
- Os credores controvertidos não receberão tratamento mais benéfico do que os credores incontroversos.

Créditos Emergenciais

- O aditivo prevê o pagamento diferenciado aos Créditos Trabalhistas de acordo com o valor devido:
 - Créditos de até R\$ 3 mil serão pagos em até 45 dias contados da homologação do PRJ.
 - Créditos de até R\$ 5 mil serão pagos em até 90 dias contados da homologação do PRJ.
 - Créditos de até R\$ 7 mil serão pagos em até 120 dias contados da homologação do PRJ.
 - Créditos de até R\$ 10 mil serão pagos em até 180 dias contados da homologação do PRJ (ou 240 dias, dada a duplicidade de valor constante no PRJ, que deverá ser esclarecida pelas Recuperandas).
- Não está claro se o pagamento dos Créditos Emergenciais constitui subclasse aos Créditos Trabalhistas ou se os termos serão aplicados a todos os créditos da Classe I.

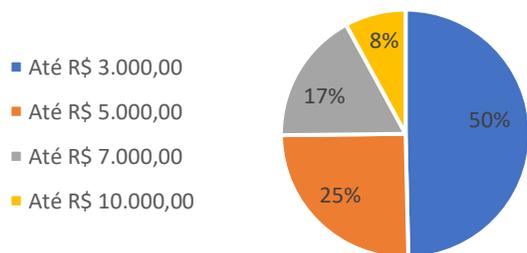


DESCRIÇÃO DAS FORMAS DE PAGAMENTO

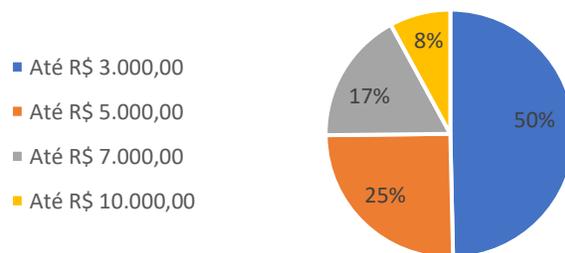
Classe I – Créditos Trabalhistas – Créditos Emergenciais até R\$ 10.000,00

Pagamento	CREDORES	Em até 45 dias da homologação	Em até 90 dias da homologação	Em até 120 dias da homologação	Em até 180 dias da homologação	% do total de credores emergenciais	% em R\$ do total de créditos emergenciais	% do total de credores emergenciais na RJ
Até R\$ 3.000,00	213	R\$ 423.613,31				50%	10%	0,1%
Até R\$ 5.000,00	108		R\$ 434.907,66			25%	10%	0,1%
Até R\$ 7.000,00	74			R\$ 442.376,20		17%	11%	0,1%
Até R\$ 10.000,00	34				R\$ 2.892.606,36	8%	69%	0,4%
TOTAL DE CRÉDITOS EMERGÊNCIAIS	429	R\$ 4.193.503,53				100%	100%	0,5%
TOTAL DE CRÉDITOS RELACIONADOS NA RJ	2466	R\$ 767.387.784,92				-	-	100%

Créditos Emergenciais - Quantidade de Credores



Créditos Emergenciais - Quantidade de Credores



Créditos Emergenciais x Total de Créditos RJ



Obs. A redação do item de Créditos Emergenciais (4.6 do Aditivo) não é clara quanto ao prazo de pagamento dos créditos até R\$ 10 mil e se eventualmente os créditos até R\$ 100 mil serão também incluídos no escalonamento de pagamentos proposto. A Administradora Judicial elaborou o fluxo de pagamentos para os dois cenários.

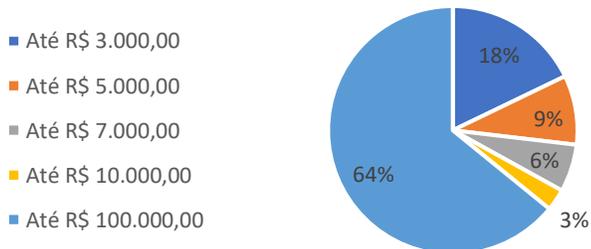


DESCRIÇÃO DAS FORMAS DE PAGAMENTO

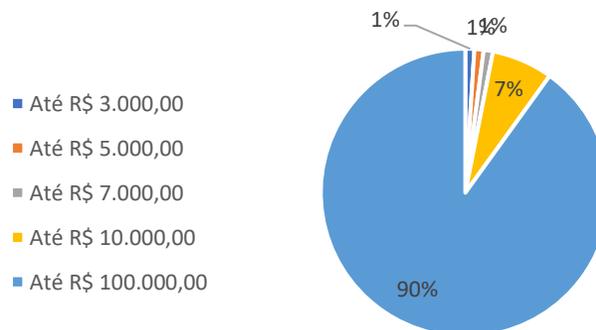
Classe I – Créditos Trabalhistas – Créditos Emergenciais até R\$ 100.000,00

Pagamento	CREDORES	Em até 45 dias da homologação	Em até 90 dias da homologação	Em até 120 dias da homologação	Em até 180 dias da homologação	Em até 240 dias da homologação	% do total de credores emergenciais	% em R\$ do total de créditos emergenciais	% do total de credores emergenciais na RJ
Até R\$ 3.000,00	213	R\$ 423.613,31					18%	1%	0,1%
Até R\$ 5.000,00	108		R\$ 434.907,66				9%	1%	0,1%
Até R\$ 7.000,00	74			R\$ 442.376,20			6%	1%	0,1%
Até R\$ 10.000,00	34				R\$ 2.892.606,36		3%	7%	0,4%
Até R\$ 100.000,00	766					R\$ 38.058.961,78	64%	90%	5,0%
TOTAL DE CRÉDITOS EMERGÊNCIAIS	1195	R\$ 42.252.465,31					100%	100%	5,5%
TOTAL DE CRÉDITOS RELACIONADOS NA RJ	2466	R\$ 767.387.784,92					-	-	100%

Créditos Emergenciais - Quantidade de Credores



Créditos Emergenciais - Valores



Créditos Emergenciais x Total de Créditos RJ



Obs. A redação do item de Créditos Emergenciais (4.6 do Aditivo) não é clara quanto ao prazo de pagamento dos créditos até R\$ 10 mil e se eventualmente os créditos até R\$ 100 mil serão também incluídos no escalonamento de pagamentos proposto. A Administradora Judicial elaborou o fluxo de pagamentos para os dois cenários.



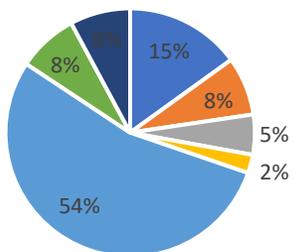
DESCRIÇÃO DAS FORMAS DE PAGAMENTO

Classe I – Créditos Trabalhistas – Total de Créditos

Pagamento	CREDORES	Em até 45 dias da homologação	Em até 90 dias da homologação	Em até 120 dias da homologação	Em até 180 dias da homologação	Em até 240 dias da homologação	Pagamento em 12 parcelas (conforme determina a legislação)	% do total de credores na na Classe I	% do total de credores na RJ	% do total de valores na RJ
Até R\$ 3.000,00	213	R\$ 423.613,31						15%	9%	0,1%
Até R\$ 5.000,00	108		R\$ 434.907,66					8%	4%	0,1%
Até R\$ 7.000,00	74			R\$ 442.376,20				5%	3%	0,1%
Até R\$ 10.000,00	34				R\$ 2.892.606,36			2%	1%	0,4%
Até R\$ 100.000,00	766					R\$ 38.058.961,78		54%	31%	5,0%
Acima de R\$ 100.000,00	111						R\$ 22.926.036,21	8%	5%	3,0%
Créditos Ilíquidos	111							8%	5%	
TOTAL DE CRÉDITOS CLASSE I - TRABALHISTAS	1417	65.178.501,52								
TOTAL DE CRÉDITOS RELACIONADOS NA RJ	2466	767.387.784,92								

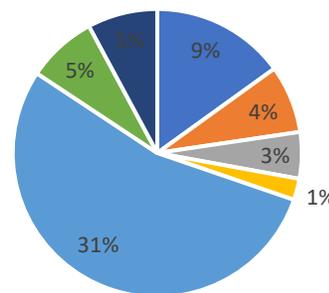
Créditos Classe I - Quantidade de Credores

- Até R\$ 3.000,00
- Até R\$ 5.000,00
- Até R\$ 7.000,00
- Até R\$ 10.000,00



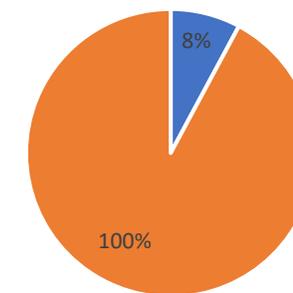
Créditos Trabalhistas no QGC

- Até R\$ 3.000,00
- Até R\$ 5.000,00
- Até R\$ 7.000,00
- Até R\$ 10.000,00
- Até R\$ 100.000,00
- Acima de R\$ 100.000,00
- Créditos Ilíquidos



Total Créditos Trabalhistas

- TOTAL DE CRÉDITOS CLASSE I - TRABALHISTAS
- TOTAL DE CRÉDITOS RELACIONADOS NA RJ



Obs. A redação do item de Créditos Emergenciais (4.6 do Aditivo) não é clara quanto ao prazo de pagamento dos créditos até R\$ 10 mil e se eventualmente os créditos até R\$ 100 mil serão também incluídos no escalonamento de pagamentos proposto. A Administradora Judicial elaborou o fluxo de pagamentos para os dois cenários.



Comentários da AJ sobre os Créditos Emergenciais

- Considerando os valores até R\$ 100.000,00, os Créditos Trabalhistas Emergenciais correspondem ao total de R\$ 42.252.465,31 divididos entre 1.195 credores. O valor que representa 5,5% dos Créditos Sujeitos ao Plano, 84% do total de credores da Classe I e 65% do valor total devida da Classe I – Créditos Trabalhistas;
- Ainda se considerarmos os valores trabalhistas até R\$ 100.000,00 como créditos emergenciais, será possível observar, dentro deste cenário, uma maior incidência em créditos emergenciais entre R\$ 10.000,01 e R\$ 100.000,00 com um total de R\$ 38.058.961,78, distribuídos entre 766 credores que representam 54% do total de credores com créditos emergenciais, 58% do valor total em Créditos Emergenciais e 5% do total dos valores totais relacionados de Créditos Sujeitos;
- Os créditos com valores até R\$ 3.000,00 representam 15% do total dos Credores Emergenciais com 213 credores, 1% dos valores emergenciais com R\$ 423.613,31 e 0,1% do total de créditos relacionados no Quadro Geral de Credores;
- Os créditos com valores entre R\$ 3.000,01 e R\$ 5.000,00 representam 8% do total dos Credores Emergenciais com 108 credores, 1% dos valores emergenciais com R\$ 434.907,66 e 0,1% do total de créditos relacionados no Quadro Geral de Credores;
- Os créditos com valores entre R\$ 5.000,01 e R\$ 7.000,00 representam 5% do total dos Credores Emergenciais com 74 credores, 1% dos valores emergenciais com R\$ 442.376,20 e 0,1% do total de créditos relacionados no Quadro Geral de Credores;
- Os créditos com valores entre R\$ 7.000,01 e R\$ 10.000,00 representam 2% do total dos Credores Emergenciais com 108 credores, porém, com 4% dos valores emergenciais com R\$ 2.892.606,36 e 0,4% do total de créditos relacionados no Quadro Geral de Credores;
- Com um maior número estão os valores acima de R\$ 10.000,01 até R\$ 100.000,00, valores esses que representam 8% do total dos Credores Emergenciais com 111 credores, um percentual de 35% do total de valores emergenciais com R\$ 22.926.036,21 e 3% do total de créditos relacionados no Quadro Geral de Credores;
- Os créditos ilíquidos representam 8% do total dos Credores relacionados na Classe I com 111 credores.



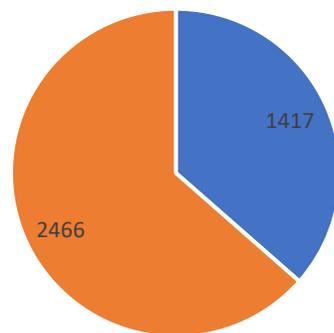
DESCRIÇÃO DAS FORMAS DE PAGAMENTO

Classe I – Créditos Trabalhistas

Passivo total Classe I

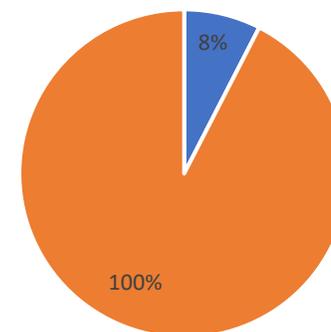
REPRESENTATIVIDADE NO QUADRO GERAL DE CREDORES	Quantidade de Credores	Total da dívida	% DE CREDORES POR CABEÇA	% DE CREDORES POR VALOR
Classe I - Créditos Trabalhistas	1417	R\$ 62.575.155,69	57%	8%
TOTAL GERAL	2466	R\$ 767.578.422,58		

Representatividade no total de credores



■ Classe I - Créditos Trabalhistas ■ TOTAL GERAL

Representatividade monetária



■ Classe I - Créditos Trabalhistas ■ TOTAL GERAL



DESCRIÇÃO DAS FORMAS DE PAGAMENTO

Classe II – Créditos com Garantia Real

- **Pagamento inicial:** parcela inicial a ser paga em até 6 meses da homologação do plano, no valor de até R\$ 200.000,00, limitado ao valor do crédito.
- **Saldo remanescente:**
 - **Carência:** 18 meses contados da homologação do Plano;
 - **Prazo:** 8 anos e 6 meses, pagamento em parcelas semestrais e sucessivas, vencendo-se a 1ª no 15º dia útil do primeiro mês do semestre posterior ao encerramento do período de carência;
 - **Amortização:** 2º ano 2,5%, 3º ano 7,5%, 4º a 8º ano 10% e 9º e 10º ano 20%.
 - **Correção e juros:** TR + 0,6% a.m., deverão ser incorporados ao valor do principal após o período de carência.
 - **Desconto:** caso efetuado o pagamento da primeira parcela, será aplicado **deságio de 15% sobre o crédito atualizado**. Esse deságio estará sujeito à correção pela TR desde a homologação do PRJ até o efetivo pagamento da primeira parcela de amortização.
- **Equalização da garantia:** consiste na liberação, alteração, compartilhamento e/ou permissão para oneração em grau subsequente de Garantias Reais de forma benéfica às atividades operacionais e financeiras do Grupo Rontan.
 - Os credores com créditos na Classe II e III que optem pela equalização da garantia, receberá a totalidade do crédito.
- **A concordância com a equalização de garantia deverá ser informada à Administrador Judicial e ao Grupo Rontan no prazo de até 30 dias da homologação do Plano.**



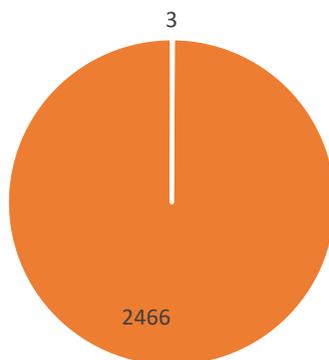
DESCRIÇÃO DAS FORMAS DE PAGAMENTO

Classe II – Créditos com Garantia Real

Passivo total Classe II

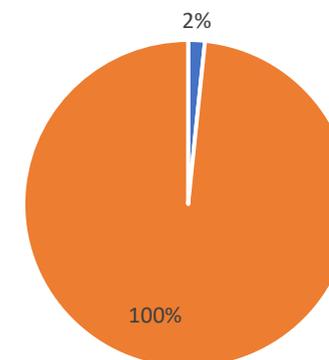
REPRESENTATIVIDADE NO QUADRO GERAL DE CREDORES	Quantidade de Credores	Total da dívida	% DE CREDORES POR CABEÇA	% DE CREDORES POR VALOR
Classe II - Créditos com Garantia Real	3	R\$ 12.772.296,87	0,1%	2%
TOTAL GERAL	2466	R\$ 767.578.422,58		

Representatividade no total de credores



■ Classe II - Créditos com Garantia Real ■ TOTAL GERAL

Representatividade monetária



■ Classe II - Créditos com Garantia Real ■ TOTAL GERAL



DESCRIÇÃO DAS FORMAS DE PAGAMENTO

Classe III e Classe IV – Créditos Quirografários e ME/EPP

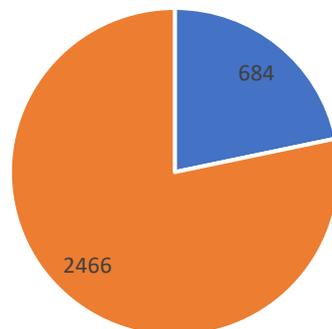


- **Pagamento inicial:** parcela inicial até o 60º dia útil do mês subsequente a homologação do plano, os credores quirografários receberão até R\$ 4.500,00 e os credores ME/EPP receberão até R\$ 2.060,00, limitado ao valor do seu crédito.
- **Saldo remanescente:**
 - **Carência:** 4 anos contados da homologação do Plano;
 - **Prazo:** 10 anos, pagamento em parcelas iguais, anuais e sucessivas;
 - **Amortização:** 2º ano 2,5%, 3º ano 7,5%, 4º a 8º ano 10% e 9º e 10º ano 20%.
 - **Correção e juros:** TR + 3% a.a., deverão ser incorporados ao valor do principal após o período de carência.
 - **Desconto:** caso efetuado o pagamento da primeira parcela, será aplicado **deságio de 50% sobre o crédito atualizado**. Esse deságio estará sujeito à correção pela TR desde a homologação do PRJ até o efetivo pagamento da primeira parcela de amortização.
- Dentro destas Classes existem 3 subgrupos, a saber: (i) Credores Clientes Colaboradores, (ii) Credores Fornecedores Colaboradores e (iii) Credores Financeiros Colaboradores.

Passivo total Classe III

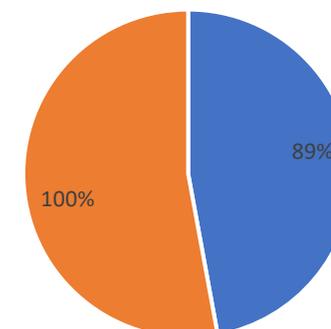
REPRESENTATIVIDADE NO QUADRO GERAL DE CREDITORES	Quantidade de Creditores	Total da dívida	% DE CREDITORES POR CABEÇA	% DE CREDITORES POR VALOR
Classe III - Créditos Quirografários	684	R\$ 684.005.839,18	28%	89%
TOTAL GERAL	2466	R\$ 767.578.422,58		

Representatividade no total de credores



■ Classe III - Créditos Quirografários ■ TOTAL GERAL

Representatividade monetária

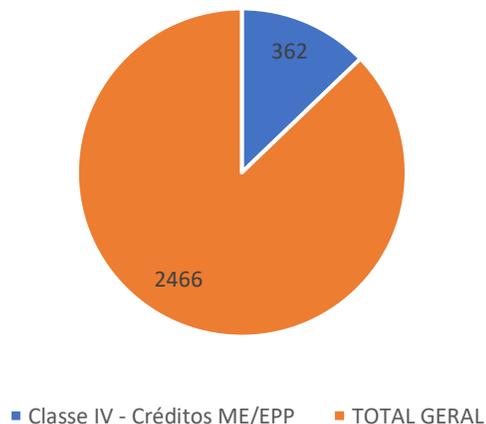


■ Classe III - Créditos Quirografários ■ TOTAL GERAL

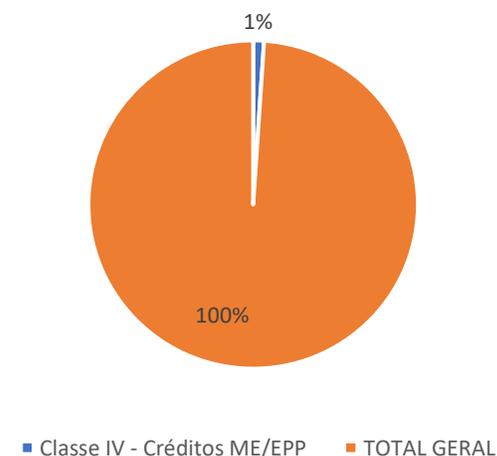
Passivo total Classe IV

REPRESENTATIVIDADE NO QUADRO GERAL DE CREDORES	Quantidade de Credores	Total da dívida	% DE CREDORES POR CABEÇA	% DE CREDORES POR VALOR
Classe IV - Créditos ME/EPP	362	R\$ 8.225.130,84	15%	1%
TOTAL GERAL	2466	R\$ 767.578.422,58		

Representatividade no total de credores



Representatividade monetária





Credores Clientes Colaboradores

- **Conceito:** qualquer credor que celebrar novos contratos e/ou pedidos de compra de produtos ou serviços comercializados e/ou fabricados pelo Grupo Rontan durante a Recuperação Judicial.
- **Pagamento:** sem deságio, e receberão desconto equivalente a até 10% do valor de face de cada nova fatura emitida em razão de novos pedidos e/ou contratos efetuados, a partir de janeiro de 2018, com o Grupo Rontan.
- O valor concedido de desconto nas novas faturas será abatido do Saldo Remanescente do Crédito Sujeito ao Plano do respectivo Credor.

Credores Fornecedores Colaboradores

- **Conceito:** qualquer credor que fornecer sempre que solicitado pelo Grupo Rontan, matérias-primas e/ou serviços necessários às atividades do Grupo Rontan após a Data do pedido, desde que o prazo mínimo para pagamento das respectivas faturas seja de 60 dias.
- **Prazo:** o saldo remanescente será pago em 3 anos contados da homologação do plano, em parcelas semestrais e sucessivas, vencendo-se no 15º dia útil do mês posterior ao semestre correspondente;
- **Amortização:** 1º ano 20%, 2º ano 30%, 3º ano 50%.
- **Manifestação de interesse:** deverá ser feita por escrito, informando as condições e prazo no fornecimento em até 15 dias contados da homologação do Plano.



Credores Financeiros Colaboradores

- **Conceito:** qualquer credor que celebrar novos contratos e/ou pedidos de compra de produtos ou serviços comercializados e/ou fabricados pelo Grupo Rontan durante a Recuperação Judicial.
- **Carência:** 2 anos contados da homologação do plano, para início do pagamento do principal e juros do saldo remanescente.
- **Prazo:** o saldo remanescente será pago em 3 anos contados da homologação do plano, em parcelas iguais, semestrais e sucessivas, vencendo-se no 15º dia útil do mês posterior ao semestre correspondente.
- **Amortização:** no 15º dia útil dos 36º, 42º, 48º, 54º e 60º meses após a data da homologação.
- **Correção e juros:** o crédito será corrigido monetariamente e sofrerá a incidência de encargos calculados à taxa CDI, os quais passarão a ser incorporados ao valor do principal.
- **Desconto:** o valor de todas as parcelas a serem pagas sofrerá a incidência de deságio equivalente a 10% do valor do saldo devedor, desde que pago a primeira parcela de amortização.
- **Correção Monetária do desconto:** O valor de desconto estará sujeito a correção monetária, pela TR, desde a homologação do plano até o efetivo pagamento da primeira parcela de amortização.



Credores Decorrentes de Direito de Regresso

- Os Credores Decorrentes de Direito de Regresso serão pagos nos termos estabelecidos nas Cláusulas 4.1 a 4.5 (Créditos Trabalhistas), tão logo sejam habilitados nos autos da Recuperação Judicial.
- O disposto nas Cláusulas 3.8.1 e 3.8.2. não afetará as condições e/ou os pagamentos já efetuados aos Credores Sujeitos ao Plano, ainda que o(s) titular(es) dos Créditos Decorrentes de Direito de Regresso também tenha(m) Crédito(s) Sujeitos à Recuperação Judicial listado(s) em outra(s) Classe(s) de Credores.
- O Grupo Rontan e o Credor Decorrente de Direito de Regresso adotarão todas as medidas para que o Crédito Decorrente de Direito de Regresso seja reconhecido pelo D. Juízo da Recuperação Judicial o mais rápido possível.



Estudo de viabilidade do Aditivo

Diante da ausência de laudo econômico-financeiro, a Administradora Judicial elaborou a seguinte projeção de faturamento das Recuperandas, com base em índices históricos de performance, para aferir o volume necessário de investimentos e/ou faturamento para viabilizar o cumprimento do aditivo (caso os pagamentos sejam reiniciados, e não retomados da última parcela do PRJ homologado). Os comentários da Administradora Judicial podem ser conferidos na próxima página.

FATURAMENTO NECESSÁRIO PARA PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES	Recuperanda	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
	Consolidado - Grupo Rontan	121.263.066,80	1.320.041.619,10	235.343.621,00	673.758.635,30	889.738.919,69	889.738.919,70	889.738.919,70	889.738.919,70	915.556.701,80	1.779.477.839,40	1.727.842.275,10
Deduções (32%)		38.804.181,38	422.413.318,11	75.309.958,72	215.602.763,30	284.716.454,30	284.716.454,30	284.716.454,30	284.716.454,30	292.978.144,58	569.432.908,61	552.909.528,03
Custos históricos médios (32%)		38.804.181,38	422.413.318,11	75.309.958,72	215.602.763,30	284.716.454,30	284.716.454,30	284.716.454,30	284.716.454,30	292.978.144,58	569.432.908,61	552.909.528,03
Despesas históricas médias (32%)		38.804.181,38	422.413.318,11	75.309.958,72	215.602.763,30	284.716.454,30	284.716.454,30	284.716.454,30	284.716.454,30	292.978.144,58	569.432.908,61	552.909.528,03

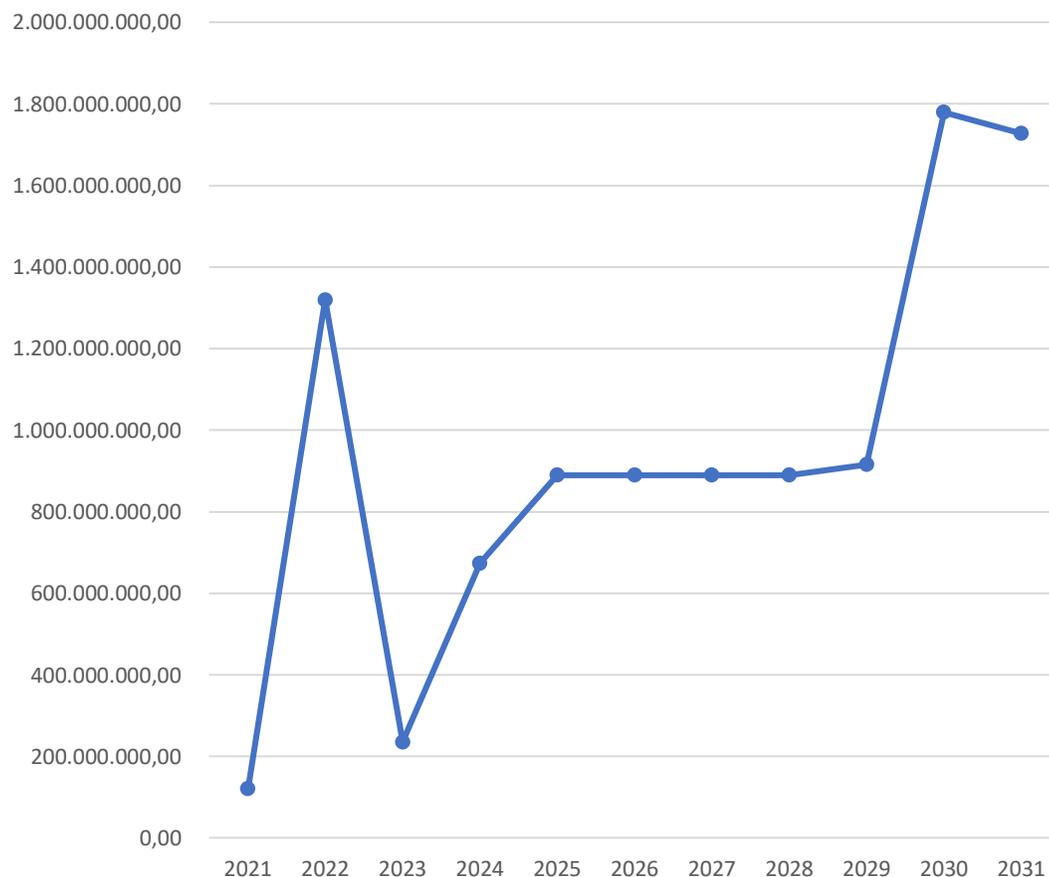
Credores	Total dívida	Total dívida (Com deságio)	Pagamentos totais em 2021	Pagamentos totais em 2022	Pagamentos totais em 2023	Pagamentos totais em 2024	Pagamentos totais em 2025	Pagamentos totais em 2026	Pagamentos totais em 2027	Pagamentos totais em 2028	Pagamentos totais em 2029	Pagamentos totais em 2030	Pagamentos totais em 2031
Classe I (deságio 10%)	1417	62.575.155,69	56.317.640,12	3.774.153,18	52.543.486,94	0	0	0	0	0	0	0	0
Classe II (deságio 15%)	3	12.772.296,87	10.856.452,34	529.339,49	258.177,82	774.533,46	1.032.711,28	1.032.711,28	1.032.711,28	1.032.711,28	2.065.422,57	2.065.422,57	0
Classe III (deságio 50%)	684	684.005.839,18	342.002.919,59	420.282,07	0	8.539.565,94	25.618.697,81	34.158.263,75	34.158.263,75	34.158.263,75	34.158.263,75	68.316.527,50	68.316.527,50
Classe IV (deságio 50%)	362	8.225.130,84	4.112.565,42	126.747,93	0	99.645,44	298.936,31	398.581,75	398.581,75	398.581,75	398.581,75	797.163,50	797.163,50
TOTAL	2466	767.578.422,58	413.289.577,47	4.850.522,67	52.801.664,76	9.413.744,84	26.950.345,41	35.589.556,79	35.589.556,79	35.589.556,79	36.622.268,07	71.179.113,57	69.113.691,00

SALDO	0,00												
--------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------



Estudo de viabilidade do Aditivo - continuação

Faturamento necessário para pagamento das obrigações



Comentários da AJ

- Ao analisar os Demonstrativos de Resultados consolidados das Recuperandas Rontan Metalúrgica e Rontan Telecom, as deduções, custos e despesas foram superiores as receitas geradas dos anos de 2018, 2019 e 2020 tornando a operação das Recuperandas desfavorável e incapaz se honrar com os compromissos assumidos com os credores no PRJ.
- Então, caso não sejam efetivados novos financiamentos e vendas de ativos no período de dezembro de 2021 a junho de 2031 (projeção de fluxo de pagamentos das parcelas do PRJ) a Rontan deverá apresentar um faturamento mínimo de R\$ 121.263.066,80 em 2023 e um faturamento máximo em 2030 de R\$ 1.779.477.839,40, considerando projeções de deduções, custos e despesas na casa dos 32% cada.
- Após a subtração dos custos, despesas e valores a serem pagos aos credores, as Recuperandas atingiriam um saldo no mínimo nulo, sem a geração de prejuízos ou lucros líquidos, porém, com todos os compromissos pagos.
- Para a Classe II – Credores com Garantia Real, as Recuperandas deverão pagar uma parcela inicial, limitada ao valor do crédito de R\$ 200.000,00 para 3 credores que totalizariam R\$ 529.339,49.
- Para a Classe III – Credores Quirografários, as Recuperandas deverão pagar uma parcela inicial, limitada ao valor do crédito de R\$ 4.500,00 para 339 credores que totalizariam R\$ 420.282,07.
- Já para a Classe IV – Credores ME/EPP, as Recuperandas deverão pagar uma parcela inicial, limitada ao valor do crédito de R\$ 2.060,00 para 181 credores que totalizariam R\$ 126.747,93.
- Esta projeção não contempla os créditos ilíquidos.

Indicação da existência de cláusulas contrárias às previsões expressas da lei ou que não guardem respaldo na LRE

Prazo dos Créditos Classe I 4.2

Dispõe o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para pagamento dos créditos Classe I – Trabalhistas.

O prazo excepcional de pagamento em 24 meses ao invés de 12 meses depende, cumulativamente, da constituição de garantia e garantia de pagamento integral do crédito. Nenhuma das duas hipóteses foi apresentada no Plano, o que denota a ilegalidade desta cláusula (LRE, art. 54, §2º).

Subdivisão dos Créditos Trabalhistas Emergenciais 4.6

Dispõe o pagamento de Créditos Trabalhistas de até (i) R\$ 3 mil em até 45 dias; (ii) R\$ 5 mil em até 90 dias; (iii) R\$ 7 mil em até 120 dias e (iv) R\$ 10 mil em até 180/240 dias. A criação de subclasses na Recuperação Judicial é justificada desde que haja uma contrapartida por parte do credor, como é o caso de credores parceiros que fornecem novos insumos.

A previsão de pagamento viola o princípio do *par conditio creditorum*. As Recuperandas poderiam propor o pagamento idêntico inicial de R\$ 3 mil a todos os credores, no limite de seu crédito, mas não valores e datas distintos de acordo como montante. Além disso, o aditivo não é claro quanto ao prazo de pagamento dos credores de até R\$ 10 mil ou se eventualmente incluiriam os credores de até R\$ 100 mil em sua proposta.

Pagamento da Classe I

O item 4 do aditivo prevê três formas de pagamento destinadas à Classe I: (1) Créditos Incontroversos (parcela inicial e saldo remanescente); (2) Forma Geral – UPI (crédito remanescente); e (3) Créditos Emergenciais (nova parcela inicial).

As três formas de pagamento são pouco claras e potencialmente conflituosas, uma vez que a forma de pagamento (3) Créditos Emergenciais, tem o condão de praticamente quitar a parcela inicial da forma (1) Créditos Incontroversos. As Recuperandas deverão esclarecer o mecanismo de pagamento da Classe I.

Indicação da existência de cláusulas contrárias às previsões expressas da lei ou que não guardem respaldo na LRE

Evento de descumprimento do Plano 10.4 e 10.7

Dispõe a possibilidade de apresentação de aditivo/modificativo/alteração do PRJ na hipótese de descumprimento. Sujeita o eventual pedido ou até mesmo decreto de quebra à prévia convocação de assembleia geral de credores.

Qualquer evento de descumprimento do plano de recuperação judicial acarreta automaticamente em falência, inexistindo possibilidade de apresentação de aditivo ou prazo de cura, ou até mesmo a convocação de conclave para deliberar sobre a quebra.

Crédito fiscal

A despeito do disposto no artigo 57 da Lei, as Recuperandas não endereçam a forma ou plano de pagamento dos créditos não sujeitos e especialmente fiscais.

A apresentação de certidões negativas de débitos tributários é condição essencial para a homologação do Plano de Recuperação Judicial. As Recuperandas devem esclarecer se aderiram a um programa de parcelamento fiscal ou apresentar certidões negativas.

Ausência de Laudos de Avaliação

Nos termos do artigo 53 da Lei, o PRJ deverá demonstrar sua viabilidade econômica e estar acompanhado de laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos das Recuperandas.

As Recuperandas protocolaram o presente aditivo em 01/03/21 desprovido de qualquer laudo, o que impossibilita a análise da sua viabilidade econômica. Embora cientes da falta de documentação, não apresentaram quaisquer outras justificativas para o atraso na documentação.

Contato

Ana Cristina Baptista Campi

ana.campi@excelia.com.br



www.excelia.com.br

www.excelia-aj.com.br

rj.rontan@excelia.com.br



[/excelia-consultoria-negócios](https://www.linkedin.com/company/excelia-consultoria-negocios)